



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 20 de setembro de 2022.

**Lei nº. 2447/2022.**

Altera a redação da lei municipal nº 2101, de 13 de dezembro de 2016, que alterou dispositivo da lei nº 861/1989 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 10 da lei municipal nº 861/1989, alterado pelo artigo 1º da lei nº 2101, de 13 de dezembro de 2016, que estabelece alíquotas para o cálculo e cobrança do Imposto de transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 - Para cálculo e cobrança do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – Nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação:

A – sobre o valor efetivamente financeiro aplica-se a alíquota de 0,5% ( zero vírgula cinco por cento );

B – sobre o valor restante aplica-se a alíquota de 2 % ( dois por cento ).

II – Nas demais transmissões, aplica-se a alíquota de 2 % ( dois por cento ).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marília Pereira Lima Pavan  
Diretor de Gabinete e Comunicação Social